



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 5/CAEAL/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 65.º, do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea 4) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro (adiante abreviadamente designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante designada por CAEAL) deliberou e aprovou a Instrução n.º 5 /CAEAL/2009, com o seguinte conteúdo:

1. O eleitor, aquando da votação da candidatura nas eleições para a Assembleia Legislativa, que terão lugar no dia 20 de Setembro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, deve usar o carimbo próprio fornecido pela CAEAL que esteja disponibilizado na câmara de voto.
2. Preenchido o boletim de voto com o carimbo, o eleitor pode retirar-se da câmara de voto após ter dobrado o boletim de voto em quatro para o interior.
3. Será considerado nulo o boletim de voto que não esteja preenchido com o carimbo próprio fornecido pela CAEAL.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 17 de Agosto de 2009 e será divulgada a todos os eleitores em tempo oportuno através dos diversos meios.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,
Fong Man Chong